



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/11/24

Palyna Sampaio

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 256/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Super Náutica Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Codajás, nº 888, Cachoeirinha, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: █████.650.444/██████████

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.424.494-3

FONE: (████) █████-7355

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2203

PROCESSO Nº: 24883/2024-86

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Codajás, nº 888, Cachoeirinha, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de embarcações de alumínio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 256/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 24883/2024-86**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. Apresentar no prazo de 60 dias:
 - a) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - b) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos referente ao período de vigência da Licença;
 - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - d) Relatório de Controlê Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).